



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional

Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais

**ATA DA 130ª REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES
SALARIAIS - CCFCVS**

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e oito de março de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, por videoconferência utilizando o aplicativo Microsoft Teams, teve início a Centésima Trigésima Reunião Ordinária do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, com a presença dos seguintes conselheiros, com direito a voto **Sr.ª Fernanda Cimbra Santiago**, titular, Presidente do Conselho Curador e representando o Ministério da Fazenda – MF, **Sr. Henrique Alves Santos**, suplente, representando a Secretaria do Tesouro Nacional – STN; **Sr. Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa**, suplente, representando a Associação Brasileira de Cohabs e Agentes Públicos de Habitação – ABC; **Sr. Carlos Roberto Alves de Queiroz**, titular, representando a Superintendência de Seguros Privados - Susep; **Sr.ª Danielle Mendonça de Souza dos Reis**, titular, representando a Caixa Econômica Federal – Caixa; **Sr. Willian dos Reis Saffir**, suplente, representando a Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança – Abecip; **Sr.ª Glauce Karine de Jesus Madureira Carvalhal**, titular, representando a Federação Nacional de Seguros Privados, Capitalização e de Previdência Complementar Aberta – Fenaseg; e **Sr. Daniel de Araújo e Borges**, titular, representando o Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO. Compareceram à reunião, sem direito a voto, a conselheira suplente da Fenaseg, Sr.ª Fernanda Ramos Dantas; a conselheira titular da Abecip, Sr.ª Tarsila Ortenzio Velloso, que se ausentou antecipadamente antes do término da reunião justificadamente; e a conselheira suplente da Caixa, Sr.ª Marcela dos Santos Almeida. Compareceram à reunião, sem direito a voto, os seguintes técnicos: **Sr. Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa**, na função de Secretário-Executivo do CCFCVS; Sr.ª Élide Francioni Lima Almeida, Sr.ª Andréa de Mendonça Alves, Sr.ª Soraya Freitas Caixeta, Sr. Bruno Beltrame, Sr. Lucas Vieira Matias, e Sr. Rogerio Valsechy Karl, da STN; Sr.ª Giselle Batista de Noronha, Sr.ª Kelly Emanuela Bezerra Honório, Sr.ª Nívia Aparecida de Sousa, Sr. Levi Vieira da Crus, Sr. Rafael Damo, e Sr. Bruno Souza Silva, da Caixa; Sr. Armando Petrillo Grasso, da Fenaseg; Sr.ª Janaina A. Vitói e Sr. Cristiano Angulski Lacerda, da Abecip; Sr. Luiz Guilherme Henriques, do MPO; e Sr. Vinícius Vasconcelos Lessa, procurador designado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN para atuar junto ao CCFCVS. Havendo número regimental, o Secretário-Executivo, Sr. Leonardo Costa, solicitou que os conselheiros dessem o consentimento para a gravação da imagem e voz, conforme preconizado pela Lei Geral de Proteção de Dados, o que foi acatado por unanimidade. Em seguida, o Sr. Secretário-Executivo abriu o primeiro item da pauta. **Item 1: deliberação da Ata da 129ª Reunião do CCFCVS** O Sr. Leonardo Costa informou que as manifestações de ajuste encaminhadas foram acatadas. Em seguida, colocou em votação e o item foi aprovado por unanimidade pelas representações da ABC, Caixa, STN, Abecip, MPO, MF, Fenaseg e Susep. Na sequência, passou a palavra para a Presidente, que explicou que não colocou em pauta o VOTO STN 08/2022, tendo em vista estar elaborando uma proposta alternativa da representação

do Ministério da Fazenda e deixaria para deliberar em reunião posterior. Aproveitou e perguntou às representantes da Caixa se os ressarcimentos de despesas de custeio constantes do VOTO STN 08/2022 estavam suspensos, e a Sr.^a Danielle Reis disse que apenas os honorários de êxito estavam suspensos. Em resposta à dúvida da Sr.^a Fernanda Santiago, o Sr. Rogerio Karl disse que as despesas de custeio extrapolavam à citada pela conselheira da Caixa e que a resolução proposta pela representação da STN trazia a revogação também de outras despesas de custeio que continuavam sendo ressarcidas pela Caixa. Diante do fato, a Sr.^a Fernanda Santiago pediu ao Secretário-Executivo que encaminhasse ofício à Administradora do FCVS suspendendo os ressarcimentos de custeio, por não haver segurança quanto ao pagamento e enquanto não se decidisse sobre a manutenção e regularidade dele. Em seguida, questionou o colegiado se essa decisão poderia ser tomada naquele momento, com registro em ata da suspensão de todos os ressarcimentos até a decisão sobre o voto. A Sr.^a Fernanda Dantas pediu que a conselheira da Caixa confirmasse a informação que ela obteve junto às seguradoras de que a Administradora estava apreciando e negando os honorários de êxito e que todos os outros honorários apresentados não eram avaliados, conforme noticiado pela Fenaseg na reunião passada do CCFCVS. A Sr.^a Marcela Almeida afirmou que as despesas mais usuais, como condenação e tutela, estavam sendo analisadas e pagas, nos termos da Resolução nº 448, e que apenas o ressarcimento dos honorários de êxito estava suspenso. A Sr.^a Fernanda Dantas solicitou que a Administradora confirmasse essa informação, pois havia acabado de checar com as seguradoras que afirmaram não estar recebendo ressarcimento de honorários de qualquer espécie. A Sr.^a Fernanda Santiago falou que confirmaria essa informação após a reunião e explicou que estava trabalhando na proposta alternativa, que era um tema complexo, com diversas resoluções e manual normativo. O Sr. Daniel Borges disse ter entendido que todos os ressarcimentos propostos no voto da STN estariam suspensos após a reunião passada do colegiado, e solicitou que a Caixa apurasse o fato e se havia divergência do encaminhado pelo Conselho Curador, finalizou sua fala pedindo apoio da representação da STN nessa confirmação. O Sr. Henrique Santos informou que era sua primeira reunião no Conselho Curador e disse que seria importante ter o último posicionamento do colegiado registrado na ata anterior, caso não tivesse sido feito. A Sr.^a Fernanda Santiago confirmou o registro na ata da 129ª reunião, de que as despesas de honorários de representação e êxito estavam suspensas e que os outros pagamentos eram pagos conforme a Resolução nº 448, portanto, de forma regular. A Sr.^a Danielle Reis confirmou que esse posicionamento estava mantido junto à Administradora. O Sr. Daniel Borges reforçou seu pedido de que a STN verificasse se todas as suspensões sugeridas pela representação estavam ocorrendo, e pediu uma checagem da discussão na reunião anterior do CCFCVS com o registrado na ata. A Sr.^a Fernanda Santiago disse que a ata refletia a discussão realizada durante a reunião. A Sr.^a Danielle Reis pediu a palavra e informou à Sr.^a Fernanda Dantas que a Administradora não estava mesmo fazendo pagamento de honorários de representação e êxito; e que a STN precisava se manifestar quanto à necessidade de suspender outros itens. O Sr. Rogerio Karl respondeu que o controle de pagamentos era da Administradora do Fundo e que a STN propôs que todas as resoluções previstas no VOTO STN 08/2022 fossem suspensas, até a decisão final pelo colegiado, à exceção dos pagamentos efetuados no âmbito da Resolução nº 448. A Sr.^a Danielle Reis manifestou que dessa forma ficava registrado objetivamente quais pagamentos deveriam ser suspensos pela Administradora, enquanto o assunto não fosse decidido. Na sequência, a Sr.^a Fernanda Santiago registrou que todos os pagamentos previstos na Resolução nº 448 permaneciam e os demais estavam suspensos até a deliberação pelo Conselho Curador. O Sr. Daniel Borges reiterou que essa discussão havia acontecido na reunião passada e que entendia que a ata deveria ser revisada para refletir o entendimento de que o Conselho Curador teria suspendido os pagamentos não previstos na Resolução nº 448. A Sr.^a Fernanda Dantas agradeceu o pronunciamento da Sr.^a Danielle Reis confirmando o não pagamento de honorários e outros itens, e disse que a ata anterior não estava discrepante da realidade. Aproveitou para registrar que não acompanhava a decisão de suspender os pagamentos, pois não havia fundamento para tal, e que os pagamentos que vinham sendo repesados ou negados pela Administradora tinham respaldo na Resolução nº 448 para serem ressarcidos; destacou que o VOTO FENASEG 10/2022 detalhava as despesas relacionadas ao processo e que deveriam ser objeto de ressarcimento. Atendendo a ordem de inscritos para falar, o Sr. Carlos Queiroz pediu licença para ler o trecho da ata da 129ª reunião do CCFCVS

acerca da suspensão de ressarcimento: “A Sr.^a Marcela Almeida pediu a palavra e esclareceu que os pagamentos suspensos se referiam apenas às despesas de honorário de representação e êxito, e que os outros pagamentos continuavam, tais como a condenação e multa, desde que fossem cumpridas as disposições da Resolução nº 448/2019.”; encerrou sua fala seguro de que os pagamentos fora da Resolução nº 448 não estavam sendo ressarcidos e perguntou se o Sr. Daniel Borges ficava confortável com esse trecho da ata. A Sr.^a Danielle Reis disse que um ponto relevante sobre a manifestação do Sr. Daniel Borges estava muito alinhado ao que estava expondo a Sr.^a Fernanda Dantas e o Sr. Carlos Queiroz, na linha de que a Caixa já se posicionou dizendo que a suspensão dos honorários de êxito e representação permaneciam e que continuava realizando os pagamentos do previsto na Resolução nº 448, observada a necessidade do prévio trânsito em julgado da sentença condenatória. Ressaltou que a ata era feita com base na transcrição da gravação e contemplou todos os pontos tratados na 129ª reunião e que não houve manifestação do colegiado no sentido de que a Administradora devesse suspender outros pagamentos além dos já mencionados e ratificados, salientando que a depender do que fosse decidido durante a presente reunião, a Administradora suspenderia os demais pagamentos, conforme indicado pelo Sr. Rogerio Karl. A Sr.^a Tarsila Velloso alinhou seu entendimento com a Sr.^a Danielle Reis, de que em caso de dúvida em relação ao que foi solicitado, a transcrição da ata deveria ser consultada; e que como membro do Conselho Curador não se lembrava de haver tido ordem de suspensão de pagamento, e registrou que o pedido de suspensão ocorreu por orientação da Presidente, tendo em vista que o CCFCVS não votou o assunto e tampouco recomendou a suspensão. Encerrada a fila de inscrição para falar, a Sr.^a Fernanda Santiago explanou que a fala do Sr. Carlos Queiroz ratificava o que a Sr.^a Danielle Reis afirmou, de que a Administradora estava pagando com base na Resolução nº 448, e perguntou se o Sr. Daniel Borges estava satisfeito com o registro feito na ata da 129ª reunião de que os pagamentos estavam sendo feitos com base na Resolução nº 448 e se concordava em realizar uma votação para registrar a posição de cada conselheiro quanto à suspensão dos pagamentos. O Sr. Daniel Borges disse que as falas precisam reproduzir o que foi falado, individualmente ou pelo colegiado, solicitou a transcrição da reunião anterior e registrou que, por prudência, deveriam suspender os pagamentos. A Sr.^a Danielle Reis esclareceu que a Resolução nº 448 não elencava quais despesas deveriam ser ressarcidas e que a Administradora observava o rito que previa o trânsito em julgado da sentença para posterior análise e ressarcimento por parte da Caixa, eminentemente ressarcir o que estava categorizado na sentença como despesa relacionada; explicou que haviam outras despesas incorridas pelas seguradoras no curso do processo e que essas eram o objeto de discussão para determinar o que seria responsabilidade do FCVS ou não. A Sr.^a Fernanda Dantas expôs que a Administradora já não vinha efetuando os ressarcimentos ou mesmo os apreciando, situação mantida desde a última reunião, o que afastava a preocupação do colegiado, não obstante a divergência de entendimento entre as propostas da STN e Fenaseg. Na sequência, a Sr.^a Fernanda Santiago disse estar ciente de que a Caixa somente ressarcia o que estava de acordo com a Resolução nº 448, ou seja, despesas diretamente vinculadas à ação judicial com trânsito em julgado, e perguntou aos conselheiros se estavam de acordo com essa colocação e de que os demais pagamentos ficariam suspensos até a deliberação do VOTO STN 08/2022 e do VOTO FENASEG 10/2022, e que se registrasse a decisão em ata. A Sr.^a Fernanda Dantas pediu que se mencionasse que os itens de reembolso que se pretendia suspender, e não estavam sendo reembolsados, eram os referidos no VOTO STN 08/2022. O Sr. Rogerio Karl sugeriu que fosse realizada chamada nominal para que cada conselheiro se manifestasse quanto à suspensão dos pagamentos. Na sequência houve diversas sugestões por parte do colegiado para ajustar a redação do texto a ser votado. Ao longo das discussões, o Sr. Carlos Queiroz sugeriu discriminar no texto as revogações propostas no VOTO STN 08/2022; a Sr.^a Glauce Carvalhal se manifestou contrariamente às suspensões, por entender que se estava antecipando o mérito dos VOTOS STN 08/2022 e FENASEG 10/2022, sendo que os reembolsos já se encontravam suspensos mesmo sem haver revogação das resoluções; o Sr. Anacleto Sousa disse não dominar o tema e se mostrou desconfortável em deliberar sobre parte do VOTO STN 08/2022, sugerindo colocar os dois votos que tratavam da matéria em votação; e o Sr. Vinícius Lessa disse que a Presidente tinha poder para colocar o tema em votação pelo colegiado. Respondendo aos conselheiros, a Sr.^a Fernanda Santiago pontuou que (i) não estavam votando o mérito,

mas a suspensão de pagamentos, até que se finalizasse a apuração de haver ou não cobertura legal, conforme dúvida levantada pela STN; (ii) como Presidente poderia decidir isoladamente, dado ser questão urgente, mas que preferia decidir em colegiado para dar mais legitimidade; (iii) caso se confirmasse a suspensão dos pagamentos e depois fosse verificado no mérito que o ressarcimento era legal, seria retornado; (iv) o trabalho estava se pautando pelo princípio da legalidade, que norteia a função do conselheiro de um fundo público (FCVS), mesmo que houvessem representantes da área privada; (v) agia por prudência, a fim de garantir segurança jurídica a esses pagamentos; (vi) as resoluções esparsas que tratavam do tema seriam revogadas e apenas uma centralizaria a questão; e (vii) os conselheiros tinham a liberdade de votar como suas representações entendessem ser o melhor, além de poderem apresentar votos em separado. E solicitou ao procurador da PGFN que passasse sua visão sobre fazer sentido se votar a suspensão dos pagamentos. O Sr. Vinícius Lessa se apresentou aos conselheiros e disse que o inciso III do artigo 7º do Regulamento do Conselho Curador permitia que a Presidente deliberasse pessoalmente em questões urgentes e comunicasse a todos, e como não participou da última reunião por ainda não fazer parte do Conselho, inferiu que todos estariam cientes da urgência do tema e que na presente reunião deveriam votar obrigatoriamente. A Sr.ª Fernanda Dantas ratificou a fala da Sr.ª Glauce Carvalho e disse que não havia necessidade de votar a suspensão, mas apenas registrar em ata que os pagamentos, por iniciativa da Caixa, continuavam suspensos, como ocorreu na reunião passada, e lembrou que a proposta não foi apreciada por ausência de urgência, reforçando que a posição da Fenaseg era contrária à suspensão dos pagamentos desde o início. O Sr. Carlos Queiroz disse que não houve deliberação da Presidente em caráter urgente e leu o trecho da ata: *“(A Sr.ª Fernanda Santiago) perguntou às conselheiras da Caixa se os honorários contratuais estavam sendo ressarcidos quando ocorria o trânsito em julgado, ou se não eram realizados em hipótese alguma desde 2018. A Sr.ª Marcela Almeida respondeu que, com relação aos honorários de representação e êxito, justamente a contratação dos advogados pelas seguradoras, não estava sendo feito o pagamento independentemente da hipótese, todos estavam suspensos. A Sr.ª Fernanda Santiago disse que entendia a relevância do voto, mas tendo em vista a suspensão dos ressarcimentos desde 2018, preferia debater o tema para construir uma solução fundamentada e de maneira definitiva, e solicitou que a representação da Fenaseg reiterasse o voto já apresentado ou apresentasse nova proposta, e que os conselheiros que tivessem dúvidas sobre o tema, que as apresentassem, a fim de encaminharem consulta tempestiva à PGFN.”*, e concluiu sua fala dizendo que a suspensão datava de muito tempo e não havia sido por iniciativa daquela composição do CCFCVS, portanto, não haveria *ad referendum* a ser convalidado. A Sr.ª Fernanda Santiago pediu ajuda da STN para recordar como se deslindou a questão da colocação do voto em caráter de urgência, e o Sr. Rogerio Karl falou que na época foi explicado por mensagem eletrônica à Presidente que o voto cumpria os requisitos para ser colocado em pauta, sem necessitar ser extrapauta, e a STN argumentou que (i) o voto foi apresentado em 2022, portanto cumpria o prazo de 10 dias de antecedência da data da reunião, como previa o Decreto nº 4.378, de 2002, inclusive tendo sido apresentado algumas vezes, e (ii) quanto aos quesitos de urgência e relevância que não seriam verificados no voto, foram refutados, diante da simples possibilidade de os pagamentos sob a forma de ressarcimento estarem em desacordo com as normas vigentes, o que caracterizaria a relevância e urgência de se pautar o voto. A Sr.ª Fernanda Dantas confirmou o dito pelo Sr. Carlos Queiroz e lembrou que o procurador à época se manifestou pela não urgência do voto, justamente pela suspensão dos reembolsos pela Caixa. Diante das manifestações dos conselheiros, a Sr.ª Fernanda Santiago perguntou ao Sr. Vinícius Lessa se excederia a legalidade fazerem a votação para suspender os ressarcimentos, tendo em mente que os pagamentos não estavam sendo realizados. O Sr. Vinícius Lessa explicou que não participou das reuniões passadas e estava tendo conhecimento da situação durante a reunião, mas que havia duas situações distintas: (i) a comunicação da Administradora em suspender os pagamentos por cautela assumindo a responsabilidade pelos atos e (ii) a deliberação da presidência em suspender os pagamentos também por cautela, ambas as situações sem anuência do CCFCVS. Considerou que a Presidente poderia adotar as razões da Caixa para suspender os pagamentos e submeter ao colegiado para referendo, por ser questão de urgência e sustação de efeitos, mas não via necessidade de regular a matéria por resolução, mas que seria possível fazê-lo. A Sr.ª Fernanda Santiago então decidiu fazer a votação, não do mérito da questão, mas da suspensão

dos pagamentos que constavam do VOTO STN 08/2022, até que ocorresse a votação do VOTO STN 08/2022 e VOTO FENASEG 10/2022. Durante a redação do texto a ser votado, os conselheiros sugeriram várias redações, e a Sr.^a Danielle Reis ressaltou que a suspensão dos honorários de representação e êxito ocorria desde 2018 em decorrência de uma divergência relacionada ao percentual de ressarcimento, por decisão baseada em disposição administrativa da Caixa e sem manifestação do Conselho Curador. Tendo em vista esse pronunciamento, o Sr. Vinícius Lessa disse que não tendo havido deliberação sobre o tema na reunião passada, não havia o que se referendar na presente reunião, e que o caminho seria apresentar o voto extrapauta por urgência, porém, com os pagamentos suspensos, poderiam votar na próxima reunião por resolução. A Sr.^a Fernanda Santiago explicou que o cerne do problema era definir o que estaria suspenso, por isso propôs a votação de suspender os pagamentos de forma assertiva e registrar em ata. Com a explicação, o Sr. Vinícius Lessa disse que nada impedia a votação naquele momento, ainda mais por se tratar de questão urgente e em defesa do erário público e considerando os esclarecimentos prestados anteriormente pela STN. Na sequência, a Sr.^a Fernanda Santiago disse que apresentaria o pedido de suspensão e submeteria ao colegiado para votação, e passou a redigir o texto do voto conjuntamente com o procurador e os conselheiros, ficando assim fechado: **“Em razão da dúvida acerca do conteúdo da suspensão dos ressarcimentos às seguradoras realizados pela Caixa Econômica Federal, considerando ainda dúvida levantada no VOTO STN nº 08/2022, sobre a legalidade dos referidos ressarcimentos; o Conselho Curador do FCVS delibera, em caráter de urgência, pela suspensão dos ressarcimentos cuja revogação propõe o VOTO STN nº 08/2022 (“I - Artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CCFCVS nº 316, de 3 de julho de 2012; II - Resolução CCFCVS nº 396, de 7 de julho de 2015; III - Anexo 12 da Resolução 179, de 30 de março de 2005; e IV - Resolução CCFCVS nº 281, de 24 de novembro de 2010”), até a votação do VOTO STN nº 08/2022 e VOTO FENASEG nº 10/2022”**. Em seguida à finalização da redação, a Sr.^a Fernanda Santiago pediu ao Sr. Vinícius Lessa validar o pedido de votação e se manifestar sobre o voto redigido, e solicitou que os conselheiros se manifestassem individualmente e que as eventuais ressalvas fossem breves. O Sr. Vinícius Lessa respondeu que excepcionalmente votos urgentes poderiam ser incluídos em pauta e que não havia previsão de prazo no Regulamento, e não manifestou óbice ao voto proposto. Então o Sr. Leonardo Costa iniciou a votação. As representações da Caixa, MF, MPO e STN votaram favoravelmente e sem ressalvas; a representação da Abecip se manifestou pela aprovação ressaltando que a suspensão já era praticada e valeria apenas até a deliberação do VOTO STN 08/2022 e VOTO FENASEG 10/2022; a representação da ABC votou pela aprovação salientando que a suspensão ocorria pelo princípio da prudência; a representação da Fenaseg votou contra a aprovação e leu o seguinte registro: *“a FENASEG vota integralmente contra a suspensão dos reembolsos previstos pelas normas que são objeto do Voto STN nº 08/2022, (i) pois não estão preenchidos os requisitos de relevância e urgência. Como se sabe, a Caixa Econômica Federal já vem deixando de analisar os pedidos de reembolso de honorários apresentados pelas seguradoras, em descumprimento direto e arbitrário da norma vigente e que vinha sendo cumprida há uma década (Res. CCFCVS nº 281/2010), e (ii) porque o direito das seguradoras ao ressarcimento decorre diretamente da lei (inclusive nas ações em que se sagrem vencedoras, que, ao final, protegem interesses do FCVS e da União), de modo que eventual suspensão e/ou revogação da Resolução CCFCVS nº 281/2010, conforme proposto no Voto STN nº 8/2022, não tem o condão de afastar a obrigatoriedade desse reembolso. Ou seja, ainda que sejam suspensos e/ou revogados os referidos dispositivos regulamentares, isso não apagará a necessidade de ressarcimento das despesas, ainda que pela via judicial e possivelmente mediante responsabilização pessoal dos integrantes deste Conselho que assim deliberaram.”*; e a representação da Susep destacou que estava previsto deliberar sobre o mérito da questão na primeira semana de março, o que não foi possível pois a Presidente pretendia apresentar um voto consensual, e considerando que a suspensão já existia de fato e pelo princípio da cautela, votava favoravelmente à proposta da Presidente, ressaltando que não se tratava de antecipação de mérito do voto a ser proferido no futuro, mas de manutenção do *status quo*, e apelou para que a situação fosse resolvida até a próxima reunião, visto que a proposta apenas falava “até a votação dos Votos STN 08/2022 e Fenaseg 10/2022”, porquanto considerou extremamente desconfortável lidar com essa incerteza e não haver uma deliberação colegiada sobre o mérito. O Sr. Leonardo Costa apurou os votos e a proposta foi aprovada por maioria, com voto

contrário da representação da Fenaseg. Na sequência, inverteu a ordem da pauta e apresentou o **Item 3: VOTO CAIXA 03/2024: prestação de contas anual do FCVS – exercício de 2023** O Sr. Leonardo Costa informou que a prestação de contas do FCVS incluía o relatório de gestão, o relatório atuarial, as demonstrações contábeis e o relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, no caso a KPMG. Explanou que toda a documentação foi enviada anteriormente com o voto assinado e aprovado pela governança da Caixa, que a KPMG emitiu o parecer considerando as demonstrações contábeis adequadas e sem ressalvas, e perguntou à Presidente se poderiam deliberar sobre o voto. A Sr.^a Fernanda Santiago abriu a palavra aos conselheiros, como não houve manifestação, tendo em vista as discussões prévias no âmbito do grupo técnico, o Sr. Leonardo Costa iniciou a votação. O voto foi aprovado por unanimidade com os seguintes apartes: (i) a representação da Fenaseg aprovou o voto com ressalva, registrando que “para o ano de 2023, o valor estimado de condenação relativamente às ações afetas à Apólice pública do SH/SFH representava um potencial de perda para o FCVS na ordem de 30,1 bilhões. No entanto, a Administradora do FCVS provisionou apenas 16,60 bilhões, para fazer frente a essa contingência, ou seja, R\$ 13,59 bilhões a menos do que o necessário para fazer frente a todas as condenações impostas às seguradoras com fundamento na Apólice pública do SH/SFH. Em linha com as boas práticas contábeis e atuariais, a fim de que o patrimônio líquido do FCVS refletisse adequadamente os impactos a que estava sujeito, reiterava o pedido formulado em anos anteriores para que, doravante, a Administradora do FCVS passasse a provisionar um montante integral reconhecido como potencial de perda pelo extinto SH/SFH, que seria o valor equivalente ao valor do VEC indicado no relatório atuarial projetado para 31 de dezembro de 2023”, o voto completo com a ressalva será anexado à presente ata; (ii) a representação da Susep questionou a Administradora para confirmar se o valor provisionado era o valor indicado na avaliação atuarial, e a Sr.^a Kelly Honório respondeu que o valor registrado na contabilidade era o valor provisionado pelo cálculo atuarial, explicando que as demonstrações contábeis estavam posicionadas em 31 de dezembro e o relatório de avaliação atuarial em 31 de agosto, então era feito um ajuste na contabilidade para que esse valor de 31 de agosto fosse posicionado em 31 de dezembro, por esse motivo o valor na demonstração contábil não era exatamente aquele que estava no relatório de avaliação atuarial, e chamou a atenção para a classificação da provisão em provável, possível e remoto, na demonstração contábil de 31 de dezembro de 2023, em atendimento à recomendação da Controladoria-Geral da União - CGU, que fez essa recomendação tanto para as ações judiciais no âmbito da esfera federal como da estadual. Ao final da explicação, o Sr. Carlos Queiroz disse ter percebido a evolução do atuarial e da provisão e aprovou na íntegra a prestação de contas; e (iii) as representações do MF e STN aprovaram considerando o parecer da auditoria independente ter sido sem ressalva. A minuta de resolução anexa ao voto será publicada no Diário Oficial da União como Resolução nº 479, desta data. Na sequência, o Secretário-Executivo apresentou o próximo item da pauta: **Item 2: VOTO CAIXA 01/2024: proposta de (i) alteração dos subitens 6.2.5.1, 6.2.5.1.1, 6.2.5.2 e 6.2.5.3 e (ii) inclusão dos subitens 7.1.2.6, 7.1.2.6.1, 7.1.2.6.2, 7.1.2.7, 7.1.2.8 e 7.9 no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS.** O Sr. Leonardo Costa pediu para o procurador da PGFN se manifestar sobre o voto e o Sr. Vinícius Lessa disse não haver óbice à proposta. Na sequência, o Sr. Leonardo Costa colocou o Voto Caixa 01/2024 em votação, sendo aprovado por unanimidade pelas representações da ABC, Caixa, STN, Abecip, MF e MPOOs conselheiros da Susep e Fenaseg não votaram, por se tratar de matéria estranha ao seguro habitacional, amparados pelo art. 2º, § 1º, incisos I e II, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 2002. A minuta de resolução anexa ao voto será publicada no Diário Oficial da União como Resolução nº 478, desta data. Na sequência, o Secretário-Executivo apresentou o próximo item da pauta: **Item 4: VOTO ABECIP 04/2024: propõe alteração da redação do artigo 10, §2º, da Resolução nº 468, de 30 de junho de 2022, para detalhamento do procedimento de verificação da comprovação de que a concessão do financiamento com cobertura do FCVS foi realizada pelo credor com utilização de recursos próprios e não oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.** O Sr. Leonardo Costa pediu para o procurador da PGFN se manifestar sobre o voto e o Sr. Vinícius Lessa disse não haver óbice à proposta. Explicou que o voto atendia à recomendação 2 da CGU e abriu o item para votação. As representações da ABC, Abecip e Caixa votaram favoravelmente à proposta, e a representação da STN votou contrariamente, seguida pelo MPO. O Sr. Henrique Santos

justificou seu voto, dizendo que o tema não era pacífico com a CGU, explicando que sua posição era contrária, não pelo mérito, mas por entender que os pareceres da PGFN deveriam ser encaminhados à CGU e passar por alinhamento prévio, antes de o voto ser submetido à deliberação e ser implementado. O Sr. Willian Saffir pediu a palavra e disse que quando houve o apontamento, a questão já estava regularizada pela Resolução nº 468; contou que esteve presencialmente em reunião com a CGU entendendo qual o desconforto da Controladoria, ocasião em que se comprometeu a detalhar o processo com mais rigor e trazer novamente à discussão, com informações adicionais para o próprio manual, de forma a trazer tranquilidade técnica para a equipe da Administradora que analisa os processos. Explicou que também foram feitas reuniões com a PGFN, com a Caixa e com a STN demonstrando o que a representação da Abecip estava fazendo; esclareceu que o voto sendo aprovado seria submetido à CGU, porque se tratava de um apontamento, e daí a Controladoria teria a oportunidade de se manifestar acerca da proposta, mas acreditava que seria de aceitação, pois 2026 estava se aproximando e havia a necessidade de se criar processos mais claros para a Administradora poder continuar as análises, já que esse era um assunto pendente junto à Caixa por não ter uma diretriz clara; e declarou que somente após aprovação do voto poderiam submeter à CGU e saber se o apontamento foi cumprido ou se haveria necessidade de correção. Tendo em vista o impasse quanto ao voto, a Sr.ª Fernanda Santiago pediu vista do voto e solicitou que o Sr. Leonardo Costa marcasse reunião com a CGU para discutir o tema. O Sr. Willian Saffir solicitou que o voto fosse *ad referendum* após a reunião da Presidente com a CGU. A Sr.ª Fernanda Santiago respondeu que após a conclusão do assunto, faria uma reunião extraordinária e, se fosse possível, poderia decidir *ad referendum*. Finalizada a pauta, o Sr. Leonardo Costa informou que a recomendação 1 da CGU continuava aguardando manifestação quanto ao pedido de baixa da recomendação, e a recomendação 2 prosseguia sem manifestação quanto ao pedido de dilação de prazo, ressaltando que o VOTO ABECIP 04/2024, o qual foi objeto de vista por parte da presidência do CCFCVS, contemplava o atendimento ao apontamento. Aberta a palavra, a Sr.ª Danielle Reis pediu para fazer um pronunciamento com relação ao VOTO CAIXA 02/2024, não pautado para a reunião, a seguir descrito: *“Em relação ao VOTO CAIXA nº 002/2024, que trata da proposta de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços de operacionalização de atividades arquivísticas, inventário e digitalização de documentos do FCVS, informamos que o referido documento foi elaborado em atendimento à solicitação havida em reunião do Grupo de Apoio Técnico do CCFCVS ocorrida em 07/11/2023, bem como solicitado na 129ª reunião desse CCFCVS em reunião ocorrida em 22/12/2023. A medida proposta busca qualificar o acervo de dossiês do FCVS, indispensável à melhoria da performance operacional, na medida em que as imagens digitalizadas dos documentos habilitados ao FCVS suprirão as esteiras de análise de dossiês e instrução dos processos de novação do Fundo. Ainda, a medida faz parte do plano de ação desenvolvido pela Administradora do FCVS em atendimento às recomendações apresentadas no acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1627, de 24/06/2020, vinculado ao Processo nº 018.724/2019-1 TCU. Nesse sentido, o documento apresentado pela CAIXA busca garantir transparência na administração do FCVS, tanto em relação aos questionamentos recebidos no âmbito do GT bem como acerca da conveniência e oportunidade dessa contratação. Dessa forma, a Administradora do FCVS avalia como oportuno e conveniente a retirada de pauta do VOTO CAIXA nº 002/2024, bem como reforça a necessidade de dar prosseguimento ao processo de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços de operacionalização de atividades arquivísticas, inventário e digitalização de documentos do FCVS, cujos valores dispendidos serão incluídos como “Itens de Ressarcimento”, como atividade ressarcida à CAIXA pelo FCVS conforme item “Contratação de empresa terceirizada para digitalização de dossiês”, aprovado pela Resolução CCFCVS nº 456/2020, e de acordo com o orçamento aprovado para o exercício de 2024.”* E encerrou seu pronunciamento. O Sr. Leonardo Costa explicou que o assunto teve manifestação da PGFN e a decisão de não pautar a proposta para a plenária foi tomada durante a reunião ocorrida na véspera no âmbito do grupo técnico. Nada mais havendo a ser tratado, a Sr.ª Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual eu, Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa, na qualidade de Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que dato e assino, após ser assinada eletronicamente no aplicativo SEI, processo nº 17944.001525/2024-91, pela Sr.ª Presidente e demais conselheiros presentes.

Fernanda Cimbra Santiago
Presidente do Conselho
Conselheira Titular - MF

Daniel de Araújo e Borges
Conselheiro Titular - MPO

Carlos Roberto Alves de Queiroz
Conselheiro Titular – SUSEP

Danielle Mendonça de Souza dos Reis
Conselheira Titular - CAIXA

Willian dos Reis Saffir
Conselheiro Suplente - ABECIP

Glauce Karine de Jesus Madureira Carvalho
Conselheira Titular – FENASEG

Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa
Conselheiro Suplente - ABC

Henrique Alves Santos
Conselheiro Suplente - STN

Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa
Secretário-Executivo do CCFCVS



Documento assinado eletronicamente por **Willian dos Reis Saffir, Conselheiro(a)**, em 03/06/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Alves Queiroz, Conselheiro(a)**, em 04/06/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Mendonça de Souza dos Reis, Caixa**, em 04/06/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Alves Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 03/07/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Cimbra Santiago, Presidente(a)**, em 08/07/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa, Conselheiro(a)**, em 10/07/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo da Silva Guimaraes Martins da Costa, Secretário(a) Executivo(a)**, em 16/08/2024, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Araújo e Borges, Conselheiro(a)**, em 23/08/2024, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauce Karine de Jesus Madureira Carvalho**, **Conselheiro(a)**, em 10/10/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42474334** e o código CRC **92CCFA37**.

Referência: Processo nº 17944.001525/2024-91

SEI nº 42474334